



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

CASA DE TORRES GALVÃO

**GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS**

Vereador **Eudes Farias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI – Nº 121/2023**

**Autor: Vereador Eudes Farias**

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E A VÍTIMAS DE ACIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBERA**

**Art. 1º** Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoa com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei:

I - são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adolfo Pereira, 05 de setembro de 2023

Atenciosamente,

Eudes Farias Vereador

Contato: (98881-3388)

### JUSTIFICATIVA

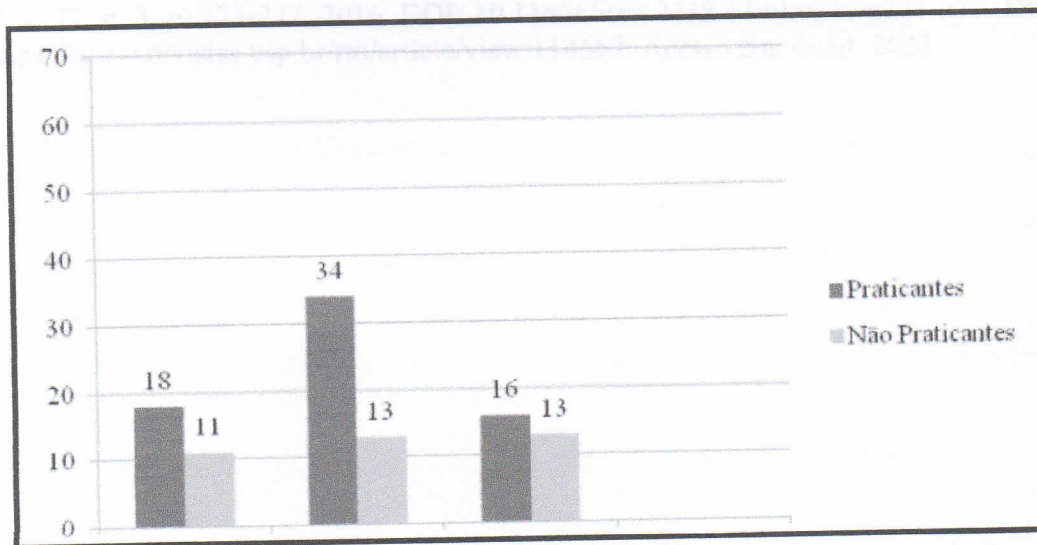
Desde muito cedo o cavalo tem atuado como um agente curativo e escritores médicos ao longo dos séculos apontavam comentários favoráveis sobre o emprego dele no tratamento de diferentes patologias nas pessoas. Desde Hipócrates, o Pai da Medicina, se aconselhava a equitação como tratamento de diversas patologias para beneficiar a saúde de forma geral, da mesma forma que Galeno o fazia, cerca de 500 anos depois.

No Brasil, esse método chegou em 1971, trazido pela Dra. Gabriele Brigitte Walter, e vem sendo estudado e aplicado com sucesso ao longo dos anos. Com a criação da Associação Nacional de Equoterapia, ANDE-BRASIL em 1989, foi dado um grande impulso à implantação de centros de equoterapia no país, contando atualmente com mais de 450 entidades em território nacional. A palavra *equoterapia* (do latim “*equus*” e, do grego, “*therapeia*”) foi criada pela ANDE-BRASIL em 1989 para caracterizar todas as práticas que trabalham com o cavalo utilizando técnicas de equitação e atividades equestres, objetivando a reabilitação e/ou educação

de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. O Conselho Federal de Medicina (CFM) reconheceu o método em 1997.

Recentemente, foi sancionada a [Lei Federal 13.830, de 2019](#), que regulamenta a equoterapia como método de reabilitação de pessoas com deficiência. A presente proposta legislativa visa instituir o Programa Municipal de Equoterapia para pessoas com deficiência, altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes. A equoterapia é um método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar. Durante a terapia são realizadas posturas semelhantes às do volteio, porém adaptadas para os praticantes de equoterapia, lembrando que sempre se deve respeitar a idade, patologia, necessidade e potencialidade do praticante.

Como exemplo dos benefícios da equoterapia no desenvolvimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, podemos ver no gráfico a seguir, o desempenho no desenvolvimento do autocuidado e da mobilidade entre os **praticantes** e **não praticantes** da equoterapia:



Fonte da imagem: Bender, D.D. e Guarany, N.R. 2016. Efeito da equoterapia no desempenho funcional de crianças e adolescentes com autismo. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*. 27, 3 (dez. 2016), 271-277. DOI:<https://doi.org/10.11606/issn.2238-6149.v27i3p271-277>.

Quanto mais estimulada a pessoa com deficiência física e/ou cognitiva, maior será sua qualidade de vida e assim sendo terá uma maior chance de uma inclusão social. A equoterapia é um meio de reabilitação que busca concentração, atenção, disciplina, motivação, aumento de

autoestima e confiança.

O projeto de Lei prevê a ampla possibilidade do Poder Público firmar convênios e/ou parcerias com entidades privadas ou públicas para implantação do programa.

Logo, diante do exposto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente.

## Referências

Associação Equoterapia Santos. Disponível em < <https://associacaoequoterapia.com.br/historia/>> Acesso em out 2023.

Associação Nacional de Equoterapia. Disponível em < [http://equoterapia.org.br/articles/index/article\\_detail/135/2019?](http://equoterapia.org.br/articles/index/article_detail/135/2019?)> Acesso em out 2023.

Câmara dos Deputados. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13830-13-maio-2019-788101-publicacaooriginal-157908-pl.html>> Acesso em out 2023.

ENDER, D. D.; GUARANY, N. R. Efeito da equoterapia no desempenho funcional de crianças e adolescentes com autismo. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 27, n. 3, p. 271-277, 2016. DOI: 10.11606/issn.2238-6149.v27i3p271-277. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rto/article/view/114667>. Acesso em: 4 out. 2023.